

LEI Nº 666

Lei anulada através
de Mandado de Seguri-
rança conforme Acó-
rdão do T. J. S. P. - Ag. Petição nº 210.893.

Cria o Conselho Municipal de
Saúde e Assistência Social -
CONSASI.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferi-
das por lei, e

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 12/71, do Po-
der Executivo foi rejeitado em sessão extraordinária nula, -
porque convocada pelo presidente da Câmara, que é autoridade
incompetente para convocar sessões extraordinárias;

CONSIDERANDO que o projeto do CONSASI não consti-
tuiu "matéria de interesse público relevante e urgente a deli-
berar", que justificasse a convocação de sessões extraordiná-
rias, quando o projeto poderia ser apreciado em sessões ordi-
nárias no prazo de 40 dias;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões jurídicas -
constantes do Parecer nº 5897, Processo nº S.I.-001250/71, da
Procuradoria do Interior, órgão da Secretaria de Estado dos -
Negócios do Interior;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou por de-
curso de prazo - art. 26, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta lei o CON-
SELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SÓCIAL - CONSASI - en-
tidade autárquica, dotada de capacidade jurídica de direito -
público, autonomia financeira e administrativa e atuação em
todo território do Município de Salto.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - Constituem finalidades do CONSASI, a co-
ordenação e execução, no âmbito municipal, dos serviços con -



cernentes a saúde pública e assistência social.

Art. 3º - Para a consecução dos seus fins, compete ao CONSASI:

a) - Administrar o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

b) - Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, conforme determinação do artigo 3º, nº XV da Lei Orgânica dos Municípios.

c) - Planejar e executar, em colaboração com entidades públicas e particulares, a assistência social a indigentes.

d) - Realizar convênios com entidades públicas e particulares.

e) - Organizar o cadastro das entidades particulares que operam na área da saúde e da assistência social.

f) - Propor ao Executivo Municipal o plano de aplicação de verbas públicas.

g) - Ordenar, assistir e estimular as atividades de entidades particulares que trabalham no setor da saúde e assistência social.

h) - Fiscalizar a aplicação de verbas municipais no setor da saúde pública e assistência social.

DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos do CONSASI:

a) - a parcela que lhe fôr atribuída pelo Município em seus orçamentos anuais.

b) - Rendas de seu patrimônio.

c) - Saldos de exercícios anteriores.

d) - Doações, legados, subvenções, contribui -



ções e donativos de qualquer origem.

e) - Receitas resultantes de preços e tarifas em razão de suas atividades.

f) - Produtos de alienação de seus bens particulares, patrimoniais.

§ único - A subvenção municipal de que trata a letra "a", deverá ser entregue pelo Executivo Municipal, preferencialmente, na forma de duodécimos, a começar do mês de janeiro.

Art. 5º - O CONSASI deverá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.

Art. 6º - Fica constituído o Fundo de Reserva do CONSASI, para investimentos rentáveis, integrado por 10% (dez por cento) da subvenção anual que lhe for atribuída pela Prefeitura Municipal, acrescida de 5% (cinco por cento) de sua receita total, nos 5 (cinco) primeiros anos de sua existência, a partir do exercício financeiro subsequente ao da vigência desta lei.

§ único - O Fundo de Reserva ficará congelado por cinco anos, devendo a Comissão Coordenadora deliberar quanto a sua aplicação, em plano a ser submetido a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Anualmente, serão organizadas campanhas financeiras para a captação de recursos da comunidade e que deverão ser canalizados para o Fundo de Reserva.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSASI

Art. 8º - O CONSASI contará com os seguintes órgãos administrativos:

a) - Uma Comissão Coordenadora.

b) - Uma Superintendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 666/71 - fls. 4)

Art. 9º - A Comissão Coordenadora será composta de 12 (doze) membros-conselheiros, metade de livre nomeação do / Prefeito Municipal, entre pessoas de ilibada reputação e ligadas aos setores da saúde, assistência social, da administração pública ou privada.

§ único - Os membros restantes serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os nomes indicados em listas tríplices, / apresentadas pelas seguintes entidades:

- a) - Um representante das Conferências Vicentinas.
- b) - Um representante do Rotary Clube.
- c) - Um representante do Lions Clube.
- d) - Um representante da Loja Maçônica.
- e) - Um representante da Associação Comercial.
- f) - Um representante de Sindicatos de Trabalhadores.

Art. 10 - O mandato de cada conselheiro será de 3 - (três) anos, podendo ser renovado até duas vezes consecutivas ou não.

§ 1º - Excetuados os conselheiros de livre escolha do Prefeito, os demais terão assegurada a duração integral de seu mandato, ressalvado o direito das entidades representadas, de solicitar ao Prefeito a destituição do representante - que venha a se demitir do seu quadro de associados.

§ 2º - A falta justificada ou não, a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Coordenadora ou das sub-comissões, durante o ano, implicará na perda automática do mandato de conselheiro, devendo o Presidente da Comissão Coordenadora providenciar o preenchimento da vaga, na forma da presente lei, para o prazo restante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 666/71 - fls. 5)

Art. 11 - A Comissão Coordenadora será renovada, anualmente, em 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ único - A primeira turma de Conselheiros compor-se-á de 3 (três) grupos, com mandato, respectivamente de um, dois e três anos.

Art. 12 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de caráter relevante.

Art. 13 - A Comissão Coordenadora será sub-dividida em 3 (três) sub-Comissões de quatro membros, assim designadas:

- a) - Sub-Comissão de Administração Hospitalar.
- b) - Sub-Comissão de Assistência Social.
- c) - Sub-Comissão de Finanças e Recursos da Comunidade.

§ único - As atribuições das Sub-comissões serão disciplinadas no Regimento Interno da Comissão Coordenadora.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 14 - Compete a Comissão Coordenadora:

- a) - Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal.
- b) - Aprovar os estatutos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e suas alterações.
- c) - Determinar a orientação geral da autarquia.
- d) - Aprovar os planos anuais da autarquia e a proposta orçamentária elaborada pelo Superintendente.
- e) - Julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior, apreciar os relatórios, emitindo parecer pela aprovação ou rejeição.
- f) - Orientar a política patrimonial e financeira

ra do CONSASI.

g) - Deliberar sobre a remuneração dos servidores do CONSASI, mediante proposta do Superintendente e autorizar as alterações no ordenado deste.

Art. 15 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e em caráter extraordinário, tantas vezes quantas julgadas necessárias, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Coordenadora serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 17 - São atribuições do Presidente da Comissão Coordenadora, além de outras previstas no Regimento Interno:

- a) - Representar o CONSASI em Juiz ou fora dele.
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora.
- c) - Decidir com voto de qualidade, em caso de empate das votações.
- d) - Zelar pelo bom funcionamento da Comissão / Coordenadora.

DO SUPERINTENDENTE.

Art. 18 - O Superintendente dirigirá a atividade executiva do CONSASI, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Administrar o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e elaborar seus estatutos.
- b) - Organizar a assistência social, entrosando-se com as demais entidades que operam no setor.
- c) - Organizar o Plano anual do CONSASI e subme-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 666/71 - fls. 7)

tê-lo a apreciação da Comissão Coordenadora.

d) - Submeter a aprovação da Comissão Coordenadora a proposta financeira anual.

e) - Propor o plano anual de salários dos servidores do CONSASI bem como aumentos e prêmios estímulos.

f) - Elaborar o relatório anual de atividades do CONSASI, providenciar ampla divulgação, após sua aprovação pela Comissão Coordenadora.

g) - Remeter a Comissão Coordenadora e ao Prefeito os balancetes mensais.

h) - Manter a Comissão Coordenadora ao corrente das atividades gerais da autarquia, especialmente do Hospital e Maternidade Municipal, informando-a, pelo menos em cada sessão ordinária, de todo o andamento das atividades internas e externas da autarquia.

i) - Movimentar as contas bancárias do CONSASI, assinar cheques juntamente com o Presidente da Sub-Comissão de Finanças e Recursos da Comunidade, efetuar recebimentos e pagamentos em nome da autarquia.

§ único - O Superintendente será contratado pelo Prefeito Municipal, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser demitido por proposta da Comissão Coordenadora e por iniciativa do Prefeito Municipal, a quem cabe o julgamento em última instância da demissão do Superintendente.

Art. 19 - O ordenado do Superintendente será estabelecido pelo Prefeito e pago pelos cofres do CONSASI, podendo ser reajustado por iniciativa da Sub-comissão de finanças e aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 20 - O Superintendente constituirá livremente sua assessoria médica e de assistência social.



Art. 21 - Das decisões do Superintendente caberá recurso para a Comissão Coordenadora, sem efeito suspensivo.

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 22 - Funcionará ao lado da Comissão Coordenadora e do Superintendente, uma consultoria Jurídica cujo titular deverá ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem competirá exercer as funções de Consultor e Procurador Jurídico do CONSASI.

DA CAPACITAÇÃO DO PESSOAL

Art. 23 - O CONSASI promoverá por todos os meios ao seu alcance, a capacitação do pessoal administrativo, visando a melhor e mais eficiente realização de suas finalidades, realizando cursos, encontros e estágios.

Art. 24 - O CONSASI dará relevância especial a preparação de voluntários para o trabalho na comunidade.

DOS PRIVILÉGIOS DO CONSASI

Art. 25 - O CONSASI é excluído dos efeitos obrigatórios dos decretos do Prefeito Municipal, que só o vincularão - quando o contemplem expressamente.

Art. 26 - Ao CONSASI é atribuída a privativa administração de suas atividades e recursos financeiros.

Art. 27 - O CONSASI gozará dos seguintes privilégios:

a) - seus bens e rendas não são passíveis de penhora ou quaisquer ônus reais.

b) - são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos, os mesmos prazos de que goza a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 666/71 - fls. 9)

c) - Imunidade a impostos, nos têrmos da Constituição Federal.

d) - Isenção de todos os impostos e taxas municipais, sem restrição alguma.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Na hipótese do CONSASI servir-se de servidores da Prefeitura Municipal, deverão os mesmos submeter-se - integralmente às obrigações de trabalho vigente na autarquia, inclusive no que diz respeito à disciplina do trabalho.

§ único - A requisição de servidores municipais para trabalhar no CONSASI, será feita pelo Superintendente e despachada pelo Prefeito Municipal.

Art. 29 - O CONSASI somente poderá manter depósitos bancários permanentes, inclusive o Fundo de Reserva, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 30 - O Prefeito Municipal relacionará, no prazo de trinta dias a partir da vigência desta lei, os bens municipais que deverão ser transferidos ao CONSASI, integrando seu patrimônio.

Art. 31 - O CONSASI fica submetido a disciplina legal relativa a venda e aquisição de bens, contratação de obras e serviços.

Art. 32 - O pessoal do CONSASI será regido pelas normas da legislação trabalhista.

Art. 33 - Os membros da Comissão Coordenadora gozarão de descontos de até 20% (vinte por cento), em todos os prêmios e tarifas do CONSASI.

Art. 34 - Poderão ser parcelados até dez pagamentos, todos os créditos do CONSASI, sem acréscimos de juros ou correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 666/71 - fls. 10)

§ único - Os devedores que não optarem pelo parcelamento deverão ser cobrados judicialmente.

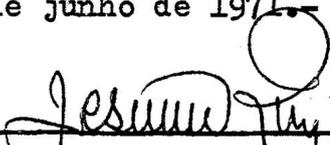
Art. 35 - A entrega da subvenção municipal ao Consa si a que se refere o Artigo 4º, letra "a", § único desta lei, será efetivada a partir de janeiro de 1972.

Art. 36 - A partir de janeiro de 1972 cessarão todos os encargos da Prefeitura Municipal para com o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, ressalvada a obrigatoriedade da subvenção orçamentária, que deverá / atender as despesas com assistência social.

Art. 37 - O CONSASI deverá ser instalado até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

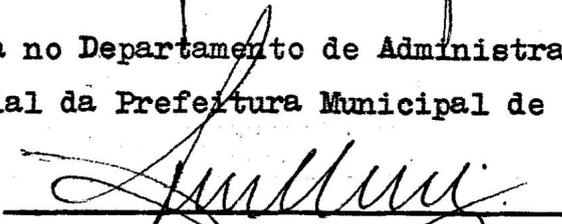
Prefeitura Municipal de Salto,
em 24 de junho de 1971.



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.



Genézio Milhori

Diretor do Depto. de Administração.-